



PORTARIA N° 323/2023 MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º c/c art. 12, I, da Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992;

CONSIDERANDO o §3º do artigo 47 da Lei nº 9.649, de 29/06/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023), estabelecem que os créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios dos próprios órgãos, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, serão abertos, até o limite de 25%, no âmbito que integram os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes, por ato dos seus dirigentes,

CONSIDERANDO o Art.6º, §2º da Lei 9.851, de 1º de janeiro de 2023 (Lei Orçamentaria Anual).

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** a suplementação no valor de R\$ 496.507,00 (quatrocentos e noventa e seis mil, quinhentos e sete reais) para atender a programação do orçamento vigente do Ministério Público de Contas do Estado, na forma abaixo discriminada:

Suplementação			R\$ 1,00
Programa de Trabalho	Fonte	Natureza de Despesa	Valor
01.032.1493.8751.0000	01.500.0000.01	449052	R\$ 496.507,00
TOTAL			R\$ 496.507,00



Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Portaria correrão por conta da anulação parcial de dotação consignada no Orçamento, conforme discriminação a seguir:

Anulação			R\$ 1,00
Programa de Trabalho	Fonte	Natureza de Despesa	Valor
01.032.1493.8753.0000	01.500.0000.01	449051	R\$ 496.507,00
TOTAL			R\$ 496.507,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 22 de junho de 2023.

PATRICK BEZERRA MESQUITA
Procurador-Geral de Contas

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art.11 da Resolução nº. 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. LAURIVAL MAGNO CUNHA, ex-Prefeito municipal de Barcarena, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.738**(Processo TC/526607/2013)**

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEDUC nº. 148/2011. Responsável/Interessado: Sr. JOSÉ RIBAMAR MONTEIRO CARVALHO e PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA
Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da relatora, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art.11 da Resolução nº. 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. JOSÉ RIBAMAR MONTEIRO CARVALHO, ex-prefeito municipal de Marapanim, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.739**(Processo TC/519516/2014)**

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC nº 228/2013 e Termos Aditivos.

Responsáveis/Interessados: Sr. SEI OHAZE e PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA
Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11 da Resolução nº 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. SEI OHAZE, ex-Prefeito do Município de Santarém Novo, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.740**(Processo TC/505939/2010)**

Assunto: Prestação de Contas do Convênio SEDUC Nº 224/2008

Interessado/Responsável: RAIMUNDO MATOS DA SILVA e PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA
Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11 da Resolução n. 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO MATOS DA SILVA, Prefeito Municipal de Terra Alta, à época, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.741**(Processo TC/526390/2013)**

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC nº. 269/2011 e Termo Aditivo.

Responsável/Interessado: Evaldo Oliveira da Cunha e PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA
Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11 da Resolução n. 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. EVALDO OLIVEIRA DA CUNHA, Ex-Prefeito Municipal de IPIXUNA do Pará, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.742**(Processo TC/531710/2013)**

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio -SEDUC n. 304/2006 e Termos Aditivos

Responsável/Interessado: FRANCISCO DE SOUZA SOARES e PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA
Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art.191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11 da Resolução n. 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. FRANCISCO DE SOUZA SOARES, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Piriá, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.743**(Processo TC/524203/2011)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC - Nº 133/2010 e Termos Aditivos

Responsável/Interessado: ESPÓLIO DE JORGE BARROS DE ALENCAR e PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11, da Resolução nº. 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do ESPÓLIO DE JORGE BARROS DE ALENCAR, Prefeito à época, do Município de São Geraldo do Araguaia, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

Protocolo: 952543**Instrumento Substitutivo de Contrato****Nota de Empenho da Despesa: 2023.020101NE001116**

Valor: R\$ 36.000,00 (Trinta Seis Reais)

Data de Emissão: 19/06/2023

Objeto: Participação de 35 (trinta e cinco) servidores deste TCE/PA no 37º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, Inexigibilidade de Licitação nº 07/2023

Orçamento: Programa de Trabalho: 01.032.1455.8572

Natureza da Despesa: 339039

Fonte do Recurso: 01500.000001

Contratada: Instituto Brasileiro de Direito Administrativo

CNPJ: 29.419.181/0001-77

CEP: 23000-000

CIDADE: Belo Horizonte

UF: MG

Ordenadora: Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes

Presidente - TCE/PA

Protocolo: 954152**MINISTÉRIO PÚBLICO****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA****Portaria Nº 323/2023 MPC/PA**

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º c/c art. 12, I, da Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992;

CONSIDERANDO o §3º do artigo 47 da Lei nº 9.649, de 29/06/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023), estabelecem que os créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios dos próprios órgãos, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, serão abertos, até o limite de 25%, no âmbito que integram os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes, por ato dos seus dirigentes,

CONSIDERANDO o Art.6º, §2º da Lei 9.851, de 1º de janeiro de 2023 (Lei Orçamentaria Anual).

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR a suplementação no valor de R\$ 496.507,00 (quatrocentos e noventa e seis mil, quinhentos e sete reais) para atender a programação do orçamento vigente do Ministério Público de Contas do Estado, na forma abaixo discriminada:

Suplementação R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza de Despesa	Valor
01.032.1493.8751.0000	01.500.0000.01	449052	R\$ 496.507,00
TOTAL			R\$ 496.507,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Portaria correrão por conta da anulação parcial de dotação consignada no Orçamento, conforme discriminação a seguir:

Anulação R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza de Despesa	Valor
01.032.1493.8753.0000	01.500.0000.01	449051	R\$ 496.507,00
TOTAL			R\$ 496.507,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 22 de junho de 2023.

PATRICK BEZERRA MESQUITA

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 954004**Portaria Nº 327/2023/MPC/PA**

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO tudo o que consta do Processo PAE nº 2023/689919,